

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

SF/16860.60417-60

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 16-A e 16-B:

“**Art. 16-A** A ANEEL deverá elaborar hierarquização anual de todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, elencadas de acordo com os índices de qualidade de serviços.

§1º Serão elaboradas listagens de acordo com os valores absolutos dos seguintes índices de qualidade:

I – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;

II - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora;

§2º Para cada lista, será concedido um bônus de receita aos cinco primeiros colocados, efetivo na data do processo tarifário subsequente e com duração de um ano.

§3º O bônus será de no mínimo 5% (cinco por cento) do total de receita destinada a cobrir a soma dos custos operacionais regulatórios, da remuneração do capital e da cota de reintegração regulatória.

Art. 16-B As compensações devidas pelas distribuidoras aos consumidores, em função do descumprimento de indicadores de qualidade, deverão considerar, a parcela destinada a remunerar a empresa pelo uso do sistema de distribuição, descontados todos os encargos setoriais e outros tributos aplicáveis”.


SF/16860.60417-60

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que submeto ao exame dos meus pares tem o sentido inovador de apresentar dispositivo que determine à ANEEL a realização de um rol hierarquizado das empresas de distribuição de energia elétrica, destacando as de melhor desempenho efetivo no tema da qualidade do serviço e premiando-as.

Sobre o tema, muito tem-se discutido acerca de investimentos em novas tecnologias que levem a uma qualidade desejada. No entanto, o que se busca é a melhora efetiva da qualidade, e não privilegiar o mero uso da tecnologia.

Isto significa que não devemos criar benefícios para toda e qualquer tecnologia, mas somente para aquelas que resultem em uma melhora no serviço, tornando-o mais adequado e verdadeiramente contínuo.

Portanto, deve-se recompensar as empresas que aplicarem práticas de negócio e tecnologias que sejam efetivas na melhora da qualidade, refletida na redução da frequência e da duração das interrupções.

Desta forma, faz-se mister elencar as empresas de acordo com os índices absolutos de qualidade e reconhecer as melhores através de um bônus de receita, premiando aquelas que caminhem na direção da melhoria da qualidade da distribuição de energia elétrica.

Com relação à compensação por descumprimento de indicadores de qualidade, a proposta é de uniformizar os critérios de cálculo dos reembolsos realizados aos consumidores, de modo que cada distribuidora seja impactada de acordo com a sua margem operacional.

Desta forma, estamos a criar um benefício que visa incentivar a qualidade e uma penalidade justa para as empresas que não obtiverem os índices mínimos.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO